



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Paulo Henrique Rodrigues Flavio		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora – Estácio Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23000.008179/2023-43		
PARECER CNE/CES Nº: 424/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI, sob o nº 23000.008179/2023-43, realizado por Paulo Henrique Rodrigues Flavio, no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora – Estácio Juiz de Fora (código e-MEC nº 1986), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.

O requerimento anexado ao processo, foi aberto via Balcão Digital, sob Protocolo da Solicitação nº 000244.0118117/2023, datado de 17 de março de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Histórico dos acontecimentos: No primeiro semestre de 2015, após receber um panfleto que mencionava a possibilidade de conclusão de ensino médio em uma instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, compareci no polo educacional do Instituto Educacional Luminis, situado na Avenida dos Andradas, nº 553, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.036-000. Na ocasião, fui recebido de maneira cordial pelos colaboradores da referida instituição, os quais me explicaram que seria possível concluir o ensino médio frequentando o polo educacional com o pagamento de mensalidades com preço acessível. Assim, pautado na boa-fé e animado com a possibilidade de concluir os estudos de ensino médio, algo que pretendia há anos, mas que ainda não havia sido possível em virtude da necessidade de trabalhar para ajudar meus pais e irmãos no custeio das despesas do lar, realizei minha matrícula e após receber as apostilas fornecidas pela referida instituição de ensino, passei a estudar com afinco e, concluí, com êxito em dezembro de 2015 o ensino médio.

Sendo assim, após a conclusão do ensino médio, compareci no início do ano seguinte (2016) para requerer junto ao Instituto Educacional Luminis o meu histórico escolar e certificado de conclusão de curso, os quais foram emitidos em 12 de fevereiro de 2016, tendo sido informado ainda pela Sra. Fabiana B. de Mello Albuquerque, então secretária escolar, de que com os referidos documentos já seria possível me matricular e ingressar em instituição de ensino superior. Assim, após receber o referido documento, me matriculei na Universidade Estácio de Sá, no polo situado na Avenida Presidente João Goulart, 600 - Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora -

MG, CEP: 36.030-142, tendo a referida instituição de ensino superior recebido todos os meus documentos e autorizado o meu ingresso no Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, o qual também concluí com êxito, com bom aproveitamento em todas as matérias, conforme se observa no histórico em anexo. Nos últimos meses do curso, fora solicitada atualização dos documentos para colação de grau, oportunidade na qual reapresentei os mesmos documentos entregues quando da matrícula (documentos V e VI), tendo o requerimento sido deferido, sem qualquer ressalva, conforme anexo e abaixo:

[...]

Contudo, após a conclusão do curso de graduação, ao dar início no requerimento de colação de grau, recebi uma notificação de exigência da instituição de ensino superior informando que havia irregularidades na minha documentação, tendo sido, portanto, indeferido o pedido de colação de grau em curso superior em razão da ausência de publicação da minha conclusão de ensino médio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Diante de tal negativa, constituí advogado para que formulasse requerimento administrativo junto à Secretaria de Estado de Educação – Coordenadoria de Inspeção Escolar do Estado do Rio de Janeiro, o qual recebeu o nº SEI SEI-030042/001114/2021, tendo sido, entretanto, negada a publicação da minha conclusão de ensino médio sob a alegação de que o Instituto Educacional Luminis Ltda. havia sido encerrado em 2018 e que não seria possível acessar os documentos referentes aos alunos matriculados na referida instituição para averiguar a possibilidade de publicação da conclusão do ensino médio no Diário Oficial do Estado. Irresignado com a decisão administrativa, impetrei Mandado de Segurança com Pedido Liminar em face da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (nº 0071836-96.2021.8.19.0000), tendo sido, entretanto, indeferido o pedido sob a alegação de que não se tratava da via correta, uma vez que o pedido não era líquido e certo, dependendo de provas. Não me restando outra alternativa, me inscrevi no ENCCEJA 2022 para que pudesse concluir o ensino médio através dele, tendo alcançado a pontuação necessária para a conclusão do ensino médio na referida modalidade, o que pode ser verificado através de simples análise do certificado de conclusão de ensino médio emitido por este Ministério da Educação - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora; Diante da expedição válida do certificado de conclusão de ensino médio em 2022, formalizei novo requerimento de colação de grau junto à instituição de ensino superior, tendo sido, entretanto, surpreendido pelo indeferimento do pedido, dessa vez sob a alegação de que haveria conflito de datas entre o ingresso na instituição de ensino superior e a conclusão de ensino médio. Ocorre que, diversas foram as tentativas empregadas por mim visando a resolução do presente imbróglio, tanto junto à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, quanto junto à Universidade Estácio de Sá de Juiz de Fora, não tendo logrado êxito em nenhuma delas. Não se pode perder de vista que o apontamento pela Universidade Estácio de Sá de Juiz de Fora de irregularidade no certificado de conclusão do ensino médio emitido pelo Instituto Educacional Luminis somente ocorreu no momento em que abri requerimento de colação de grau, ou seja, 05 (cinco) anos após o meu ingresso na instituição de ensino superior e após concluir com êxito todas as disciplinas da grade curricular do curso de Bacharelado em Educação Física. Contudo, mesmo tendo sido demonstrado para a Universidade Estácio de Sá que eu havia sido vítima da fraudulenta instituição de ensino médio, na condição de terceiro de boa-fé e sem qualquer conhecimento da irregularidade dos documentos apresentados à data da matrícula, não foram tomadas quaisquer medidas para sanar os problemas

enfrentados por mim. Frisa-se, mesmo após a apresentação de certificado de conclusão de ensino médio VÁLIDO OBTIDO ATRAVÉS DO ENCCEJA 2022, houve negativa da Universidade Estácio de Sá ante aos requerimentos de colação de grau apresentados em 11/01/2023 e 02/02/2023, estando a referida instituição de ensino superior totalmente irredutível quanto ao imbróglgio que venho enfrentando desde janeiro de 2020. É importante ressaltar que, conforme demonstram os documentos em anexo, concluí com êxito todas as disciplinas da grade curricular do curso superior de Bacharelado em Educação Física, tendo efetuado investimento de aproximadamente R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) em mensalidades durante todo o curso, estando, entretanto, impossibilitado de exercer a profissão de educador físico em virtude das negativas pela Universidade Estácio de Sá de Juiz de Fora ante aos requerimentos de colação de grau apresentados por mim entre os anos de 2020 e 2023. Desta feita, ante as negativas da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e da própria Universidade Estácio de Sá de Juiz de Fora, estando esgotadas todas as outras vias possíveis deste que vos subscreve, não me restou outra alternativa, senão a de comparecimento perante este Douto Conselho Nacional de Educação para requerer a convalidação dos meus estudos, com a posterior determinação de emissão do meu diploma de graduação no curso de Bacharelado em Educação Física pela Universidade Estácio de Sá de Juiz de Fora – MG.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação de estudos do curso de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora – Estácio Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, por Paulo Henrique Rodrigues Flavio.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou na Educação Superior, através do vestibular, e foi devidamente aceito e matriculado pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora – Estácio Juiz de Fora. Na ocasião, o aluno apresentou tanto o histórico escolar quanto o certificado de conclusão do Ensino Médio, emitido pelo Instituto Educacional Luminis, datado de 12 de fevereiro de 2016. Conforme documentação comprobatória, o aluno se matriculou na Instituição de Educação Superior (IES) e cursou toda a graduação.

No momento da atualização cadastral para colação de grau, foi impedido pela IES, que alegou que a documentação estava irregular. Ao tentar regularizar a documentação, recebeu retorno de que o Instituto Educacional Luminis havia sido extinto em 2018, não conseguindo, desta forma, reaver sua documentação referente à conclusão do Ensino Médio.

Diante da situação, o aluno prestou o Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos, tendo seu certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 27 de dezembro de 2022. Contudo, o documento não foi aceito pela IES, pois a conclusão do Ensino Médio aconteceu em data posterior à conclusão do curso superior. Este fato o motivou a procurar o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Cabe destacar que é responsabilidade da IES verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso no Ensino Superior, não devendo o mesmo ser penalizado pela falta de conferência da documentação, por parte da IES, no ato da matrícula.

Ademais, este Relator considera que não é possível determinar a má-fé na conduta do estudante, ao buscar seu ingresso no curso superior, com a apresentação da documentação emitida pelo Instituto Educacional Luminis, tendo em vista sua tentativa de resolver a situação, prestando o Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos.

Diante do exposto, este Relator apresenta o voto abaixo, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paulo Henrique Rodrigues Flavio, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2016 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora – Estácio Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Notifico o Centro Universitário Estácio Juiz de Fora para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília (DF), 11 de maio de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com uma abstenção, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente